

COVID – 19

Normas orientadoras

AMAS, CRECHES FAMILIARES E CRECHES

21/01/2021

Na sequência da renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Neste cenário, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Enquadramento e Objetivos

Face ao agravamento da situação da pandemia da doença COVID-19, o Governo determinou a suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social, a partir de 22 de janeiro e pelo período de 15 dias, compreendendo as atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas integradas no ISS,I.P. e as que exercem a sua atividade em regime livre.

No entanto, e tendo em consideração a necessidade de assegurar uma rede de apoio aos filhos de trabalhadores considerados de serviços essenciais, é necessário salvaguardar que algumas destas respostas se mantenham em funcionamento.

Nesse sentido, e de acordo com o já sucedido no estado de emergência decretado em 18 de março, compete aos Centros Distritais a identificação e sinalização de creches, creches familiares e amas integradas no ISS,I.P. que possam acolher, em cada concelho, os filhos ou dependentes de profissionais dos serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.

Eventualmente, tal poderá suceder também para os estabelecimentos do pré-escolar da rede solidária, nos concelhos onde a rede pública seja insuficiente.

A organização desta rede de apoio deverá ter em consideração o carácter temporário do acolhimento bem como a dimensão do concelho na determinação do número de respostas que deverá estar em funcionamento.

Outra circunstância a ter em conta deverá ser a dispersão das respostas e a razoabilidade da distância relativamente à residência das famílias abrangidas.

O presente documento atualiza, as orientações divulgadas no âmbito do Plano de Desconfinamento, para as creches, creches familiares e amas, designadamente:

- Guião Orientador da Resposta Social Creche, Creche Familiar e Ama
- Amas| Guião de procedimentos em tempo de COVID-19.

O documento beneficiará de nova revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário face ao contexto epidemiológico COVID-19, tornando indispensável a consulta da legislação em vigor publicada.

Adaptação destas respostas ao encerramento

Tendo por objetivo salvaguardar o adequado acompanhamento destas crianças e suas famílias, os profissionais destas respostas devem:

- Assegurar, com regularidade, contactos com as famílias com recurso a meios telemáticos: telefone, videochamadas, sms, email.
- Apoiar as famílias na definição de tarefas, atividades e de alternativas para a criança promotoras do seu adequado desenvolvimento.
- Apoiar as famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, encaminhando-as para os serviços de apoio disponíveis na comunidade.
- Nas situações de crianças acompanhadas em Intervenção Precoce na Infância e/ou com Processo de Promoção e Proteção, deve ser efetuada a imediata articulação com o gestor do processo, sempre que do contacto resultem indicadores que justifiquem a intervenção da Equipa Local de Intervenção, do Núcleo de Apoio a Criança e Jovem em Risco do ACES (NACJR), CPCJ ou da EMAT.

No caso das amas integradas no ISS, I.P., a articulação com as entidades e serviços externos e de apoio às situações de maior vulnerabilidade deverá ser assegurada pelas equipas de acompanhamento.

Adaptação das normas reguladoras das condições de funcionamento destas respostas na rede de apoio

Neste contexto, e para as respostas que irão manter o seu funcionamento para assegurar a rede de apoio, importa reforçar que os profissionais devem continuar a observar as condições de proteção recomendadas pela , ao nível

do uso de equipamento de proteção individual e de distanciamento social e inscritas nas diferentes orientações aprovadas no âmbito do Plano de Contingência das respetivas instituições de enquadramento, reforçando-se:

- Manter ativos todos os procedimentos de segurança e contingência da propagação do vírus Sars-COV-2;
- Reforçar e ajustar o Plano de Contingência em função das necessidades territoriais;
- Implementar todos os mecanismos necessários à proteção dos técnicos e famílias assegurando a proteção de todos os envolvidos – através da utilização de EPI adequadas
- Assegurar a utilização de máscaras no acesso e permanência onde estas respostas sejam desenvolvidas.
- O acesso às instalações destas respostas pode ser alvo de:
 - De controlo de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso aos espaços, sem que se faça registo ou contacto físico com a pessoa visada.
 - O acesso pode ser impedido sempre que:
 - Recuse a medição de temperatura corporal.
 - Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38.º C, tal como definida pela Direção-Geral da Saúde (DGS).
 - Podem ser realizados testes de diagnóstico de SARS-CoV-2.
- Quem pode ser alvo deste controlo de temperatura e de realização de testes de diagnóstico os profissionais destas respostas, as crianças e suas famílias.
- As faltas dos profissionais por motivo de controlo de temperatura ou da realização de testes de diagnóstico são consideradas faltas justificadas.

Esclarecimentos, acesso a documentação, bem como articulações devem ser consultados em:

- Microsite COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde:
<https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>
- Microsite COVID – 19 na página da internet da Segurança Social:
<http://www.seg-social.pt/covid-19>
- Estamos ON:
<https://covid19estamoson.gov.pt/>